

# **ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA PARA O DESENVOLVIMENTO HOSPITALAR (APDH)**

## **ESTATUTOS**

### **CAPÍTULO I**

#### **(Natureza, sede e fins)**

##### **Artigo 1º**

- 1- A Associação Portuguesa para o Desenvolvimento Hospitalar - APDH, adiante designada apenas por Associação, é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica sem fins lucrativos, sendo-lhe vedada qualquer actividade contrária aos seus fins estatutários.
- 2- A Associação é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede na Alameda das Linhas de Torres, n.º 117, em Lisboa, freguesia do Lumiar, concelho de Lisboa e rege-se pelos presentes estatutos.
- 3- A sede poderá ser deslocada, por deliberação da assembleia geral, para local dentro do mesmo concelho ou para qualquer outro concelho em território nacional.
- 4- A associação poderá abrir representações ou delegações.
- 5- A Associação, cumpridos os requisitos legais, diligenciará no sentido de requerer a declaração de utilidade pública.

##### **Artigo 2º**

- 1- A Associação tem por fins:
  - a) promover a cooperação entre as instituições hospitalares portuguesas e entre estas e as suas congéneres estrangeiras;
  - b) promover e desenvolver a inovação no âmbito da gestão hospitalar;
  - c) participar na reflexão sobre política de saúde;
  - d) promover a melhoria dos cuidados hospitalares;
  - e) promover a efectividade, eficiência e humanização nos hospitais;
  - f) promover e desenvolver projectos de investigação e estudo nas áreas da gestão hospitalar e clínica ou áreas conexas;
  - g) divulgar informação técnica e em geral a que se revestir de interesse para os Hospitais;

- h) promover e desenvolver programas de formação a nível nacional e internacional, participando em programas de intercâmbio para profissionais de saúde, designadamente com a Federação Europeia dos Hospitais (HOPE), com a European Health Care Management Association (EHMA) e com a European Association of Hospital Managers (EAHM);
  - i) representar os seus associados, quer a nível nacional, quer internacional, nomeadamente na (HOPE) e na Federação Internacional dos Hospitais (FIH);
  - j) promover e participar em processos de acreditação e melhoria da qualidade dos hospitais;
  - l) promover o intercâmbio com associações de natureza e objectivos congéneres;
  - m) prestar serviços aos seus associados e a terceiros, ainda que remunerados.
- 2- A associação pode participar na constituição, alteração e extinção de pessoas colectivas de qualquer natureza desde que compatíveis com os seus fins.
- 3- A associação poderá ainda estabelecer acordos e parcerias com outras entidades nacionais ou estrangeiras, mediante deliberação da direcção.
- 4 - A Associação desenvolve a sua actividade com independência relativamente a interesses políticos, comerciais, sindicais ou outros incompatíveis com a sua isenção.

## CAPÍTULO II

### (Dos associados)

#### Artigo 3º

A Associação é composta por um número ilimitado de associados, pessoas individuais ou colectivas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, com ou sem natureza lucrativa, que se comprometam a respeitar os estatutos, regulamentos e as decisões da assembleia geral, desde que a sua actividade ou objecto esteja relacionada ou integre actividades hospitalares ou de saúde, em geral.

#### Artigo 4º

- 1- A associação é composta por cinco categorias de associados:
- a) **fundadores**, que independentemente da classificação constante da alínea seguinte são outorgantes da escritura constitutiva;
  - b) **efectivos**; os fundadores e as pessoas singulares ou colectivas que reúnam as condições para serem admitidas, nos termos do artigo 1º;
  - c) **de mérito**; os fundadores e efectivos que se notabilizem no seio da Associação e que mereçam essa distinção por parte da assembleia geral;
  - d) **beneméritos**; que hajam contribuído com donativos, sob qualquer forma;

- e) **honorários**; todas as entidades estranhas à Associação que, independentemente da sua natureza jurídica, de algum modo hajam contribuído com relevantes serviços e como tal hajam sido reconhecidos pela assembleia geral.
- 2- A qualidade de associado prova-se pela inscrição no livro respectivo, que para o efeito a Associação deterá obrigatoriamente.
- 3- A qualidade de associado não é transmissível, quer por acto entre vivos quer por sucessão;
- 4 - Os associados não podem incumbir outrem de exercer os seus direitos associativos;
- 5 - Os associados que constituam pessoas colectivas devem designar um delegado efectivo e um suplente que os representem em cada um dos órgãos que integrem e nas diversas actividades da associação.
- 6- Só os associados efectivos têm direito a voto na assembleia geral.

### **Artigo 5º**

- 1- A admissão de sócios é da competência da direcção da associação, sob proposta de um associado efectivo no uso pleno dos seus direitos.
- 2- A admissão dos sócios de mérito, beneméritos e honorários, é da competência da assembleia geral.
- 3- Da não admissão de sócio cabe recurso para a assembleia geral.
- 4- Perde a qualidade de associado quem:
- a) Apresente exoneração da condição de associado mediante comunicação por correio registado com aviso de recepção dirigida ao presidente da direcção;
  - b) For excluído, por deliberação da direcção, por não cumprimento dos deveres inerentes à condição de associado, designadamente por falta de pagamento das respectivas quotas por prazo superior a seis meses, ou por prática de actos dolosos prejudiciais à associação ou que concorram para o seu desprestígio;
- 5- O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à Associação, não tem o direito de requerer as quotas que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da Associação

### **Artigo 6º**

- 1- Constituem direitos dos associados efectivos:
- a) usufruir dos serviços da Associação, nos termos que forem regulamentados;
  - b) requerer a convocação da assembleia geral, nos termos dos seus estatutos;
  - c) assistir às reuniões da assembleia geral com direito de voto, bem como tomar parte nos seus trabalhos;

- d) apresentar à direcção as sugestões e propostas, que entendam, desde que conformes com os fins da Associação;
  - e) integrar os órgãos da Associação quando para tal designados;
  - f) examinar o orçamento e contas da Associação;
  - g) requerer aos órgãos competentes da Associação todas as informações consideradas úteis para a sua participação activa;
  - h) participar na designação e ser designado para os órgãos da Associação;
  - i) solicitar a sua demissão.
- 2- O exercício dos direitos dos associados efectivos depende da situação de regularização do pagamento das respectivas quotas.
- 3- Não são elegíveis para o órgão directivo da Associação, os associados que mediante processo judicial de inquérito ou sindicância, tenham sido removidos dos cargos directivos da Associação, ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício dessas funções.

### **Artigo 7º**

Constituem deveres dos associados:

- a) pagar a jóia;
- b) pagar pontualmente a quota;
- c) respeitar os corpos gerentes e com eles colaborar;
- d) comparecer às reuniões devidamente convocadas;
- e) agir de boa fé em todos os actos relacionados com a Associação;
- f) servir graciosamente e com zelo todos os cargos para que for eleito;
- g) comunicar por escrito, no prazo de trinta dias, as alterações ocorridas nos corpos dirigentes da entidade que representem.

## **CAPÍTULO III**

### **(Dos órgãos)**

#### **Secção I**

#### **(Disposições gerais)**

##### **Artigo 8º**

São órgãos da Associação:

- a) a Assembleia Geral;
- b) a Direcção;
- c) o Conselho Fiscal.

##### **Artigo 9º**

- 1- A duração do mandato dos membros dos órgãos referidos no número anterior é de três anos;
- 2- Os titulares dos órgãos da associação não poderão exercer mais de dois mandatos sucessivos;
- 3- O exercício dos mandatos dos órgãos da associação não dá lugar a qualquer tipo de remuneração sem prejuízo do pagamento ou reembolso de despesas devidamente justificadas e aprovadas pela direcção;
- 4- A forma de designação ou eleição dos titulares dos órgãos da associação constará de regulamento a aprovar na primeira reunião da assembleia geral, sob proposta do conselho de fundadores.

#### **Secção II**

#### **(Da Assembleia Geral)**

##### **Artigo 10º**

A assembleia geral é constituída pelos representantes de todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.

##### **Artigo 11º**

- 1- A mesa da assembleia geral é constituída pelo presidente, um secretário e um vogal.

2- O presidente será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo secretário, sendo este por sua vez substituído pelo vogal.

### **Artigo 12º**

- 1- A assembleia geral reúne, em sessão ordinária, duas vezes por ano, para apreciação e aprovação, respectivamente, do relatório de contas do ano transacto e do plano de acção e orçamento para o ano seguinte.
- 2- A assembleia geral pode reunir em sessões extraordinárias, para o efeito expressas e legalmente convocadas, pela direcção, pelo conselho fiscal ou por requerimento de associados representantes de pelo menos um terço do poder de voto dos associados.
- 3- Todas as sessões da assembleia geral serão convocadas pelo presidente da mesa em exercício, com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada ou protocolo adequado.
- 4- A assembleia reúne à hora marcada com a maioria simples dos seus associados, ou meia hora mais tarde, independentemente do seu número.
- 5- Aos associados impossibilitados de participar, permite-se a representação por procuração e a votação por carta, se tal ficar expresso nos termos da respectiva convocatória.
- 6- O poder representativo do voto é determinado com referência ao tipo, natureza e dimensão dos associados:
  - a) instituições hospitalares com 500 ou mais camas - 7 votos
  - b) instituições hospitalares com mais de 200 e menos de 500 camas – 5 votos;
  - c) instituições hospitalares com menos de 200 camas – 3 votos
  - d) outras instituições não hospitalares - 2 votos
  - e) pessoas singulares – 1 voto
- 7- Deve ser lavrada acta de todas as reuniões da assembleia geral em livro próprio, a qual se considera aprovada se assinada por um número de associados que representem a maioria exigida para as deliberações tomadas.
- 8- As actas poderão ser aprovadas na própria reunião, em minuta.

### **Artigo 13º**

Compete à assembleia geral:

- a) eleger e destituir os membros dos órgãos da Associação;
- b) apreciar e aprovar os planos de acção e orçamentos da Associação;
- c) apreciar e aprovar o relatório de gestão e contas;
- d) pronunciar-se sobre a gestão da Associação;
- e) deliberar, por maioria de três quartos dos seus associados, a alteração dos estatutos;
- f) deliberar por maioria de três quartos dos seus associados, a dissolução da Associação;

- g) conhecer e decidir dos recursos relativos à recusa de admissão de associado, nos termos do nº3 do artigo 5º;
- h) pronunciar-se sobre as questões que lhe forem solicitadas, nos termos regulamentares;
- i) aprovar o montante da jóia e da quota proposta pela direcção.

### **Secção III**

#### **(Da Direcção)**

#### **Artigo 14º**

1. A direcção é constituída por um presidente e quatro vogais.
2. O presidente é substituído nas suas faltas ou impedimentos por vogal por si designado ou na falta de designação, a direcção dos trabalhos será assumida pelo sócio mais velho presente.
3. A associação obriga-se com a assinatura de dois membros da direcção.
4. A direcção pode constituir mandatários quando necessário para representação da associação em juízo.

#### **Artigo 15º**

Compete à Direcção:

- a) submeter, anualmente, à assembleia geral, o plano de acção, o orçamento e o relatório de gestão e contas;
- b) executar o plano de acção, conforme aprovado pela assembleia geral;
- c) propor o montante da jóia e da quota atendendo à natureza, dimensão e tipo dos associados.;
- d) admitir e excluir associados quando para tal houver razões, com recurso para a assembleia geral;
- e) propor à assembleia geral as alterações aos estatutos;
- f) arrecadar as receitas e realizar as despesas, administrando todos os haveres da Associação;
- g) decidir sobre todas as matérias que não sejam da competência da assembleia geral.

#### **Artigo 16º**

- 1- A direcção reúne sempre que necessário, pelo menos uma vez por mês, e as suas deliberações são tomadas por maioria simples.
- 2- As regras de funcionamento da direcção são fixadas no âmbito da sua primeira reunião.
- 3- Das reuniões da direcção devem ser lavradas actas a aprovar na reunião seguinte, podendo ser aprovadas na própria reunião, em minuta.

4 - A direcção poderá obter a colaboração de especialistas, associados ou não, que integrem grupos de trabalho ou liderem projectos ou programas previstos no plano de acção.

### **Artigo 17º**

Os membros da direcção têm o direito de assistir às reuniões da assembleia geral, sem direito a voto nessa qualidade, independentemente da sua convocação.

### **Secção IV**

#### **(Do Conselho Fiscal)**

### **Artigo 18º**

O conselho fiscal é constituído por um presidente e dois vogais.

### **Artigo 19º**

1 - Compete ao conselho fiscal:

- a) examinar, semestralmente, ou sempre que julgue conveniente, os registos contabilísticos;
- b) dar parecer sobre o relatório de gestão e contas;
- c) pronunciar-se sobre todas as matérias e factos, a pedido da assembleia geral ou da direcção.

2 - Para cabal desenvolvimento das suas competências, o conselho fiscal reunirá, pelo menos duas vezes por ano, sem prejuízo de o fazer extraordinariamente sempre que o entender por necessário.

3 - Das reuniões do conselho fiscal serão lavradas actas, podendo estas ser aprovadas na própria reunião, em minuta.

### **Artigo 20º**

Os membros do conselho fiscal têm o direito de assistir às reuniões da assembleia geral, sem direito a voto, independentemente da sua convocação.



## **CAPÍTULO IV**

### **(Da gestão financeira)**

#### **Artigo 21º**

Constituem receitas da Associação:

- a) a jóia e a quotização dos associados;
  - b) o rendimento adveniente da prossecução dos fins da Associação;
  - c) a recolha de fundos;
  - d) subsídios oficiais;
  - e) rendimentos de bens próprios, fundos de reserva ou dinheiro depositado;
  - f) produto da venda de serviços e publicações;
  - g) doações, deixas testamentárias ou legados mediante prévia aceitação pela assembleia geral.
- 2- Sem prejuízo do disposto no número anterior, as quotizações dos sócios podem consubstanciar-se em espécie.
- 3- Os fundos depositados só podem ser movimentados com a assinatura do membro da direcção que tiver a seu cargo o pelouro financeiro e pelo responsável pelo sector financeiro.
- 4- Na sua ausência ou impedimento, cada uma das pessoas referidas no número anterior poderá ser substituída para os referidos efeitos, por qualquer membro da direcção, não podendo haver substituição simultânea de ambos.

#### **Artigo 22º**

A contabilidade deve responder às necessidades correntes e permitir um controlo orçamental permanente.

## **CAPÍTULO V**

### **(Disposições transitórias e finais)**

#### **Artigo 23º**

- 1- Os associados fundadores constituem-se a partir desta data em conselho de fundadores.
- 2- O conselho de fundadores elege de entre os seus membros, cinco que passam a constituir a comissão instaladora a quem competirá instalar a associação, preparar a realização da primeira reunião da assembleia geral e preparar o regulamento relativo à

forma de designação dos membros dos órgãos sociais a submeter à aprovação da assembleia geral.

- 3- A comissão instaladora assume as atribuições previstas para a direcção que, pela sua natureza, não sejam incompatíveis com esse exercício.
- 4- Os membros da comissão instaladora designam de entre si um que exerça as funções de presidente e que representará transitoriamente a associação.
- 5- O mandato da comissão instaladora terá a duração máxima de três meses a contar da presente data, extinguindo-se antes do termo daquele prazo se entretanto se realizar a primeira reunião da assembleia geral.

#### **Artigo 24º**

- 1- Em caso de extinção da associação por deliberação da assembleia geral será designada uma comissão liquidatária que garantirá a conservação, liquidação e destino dos bens.
- 2- O património terá o destino que for deliberado pela assembleia geral.